

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2011-2020
e dá outras providências.”**

EMENDA Nº

A estratégia 2.8 da meta 2 do anexo do PL nº 8035 de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 2.....

2.8) Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.

JUSTIFICATIVA

O ensino fundamental deve ser prestado integralmente e preferencialmente nas próprias comunidades rurais, e não somente nos anos iniciais.

Sala das sessões em , de junho de 2011

Deputado Pauderney Avelino

DEM/AM

